



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 98/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 16/2019

**CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES
MUNICIPAIS:
TREINAMENTO DE COMPENSAÇÃO
PREVIDENCIÁRIA - COMPREV.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (868) FONTE 000

TCE-OK
LC-OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2019/03/000756

(ano/mês/número do protocolo)

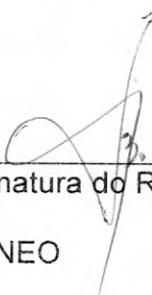
Assunto: SOLICITAÇÃO
Subassunto : AUTORIZAÇÃO
Data Protoc : 19/03/19
Requerente.: EDVALDO CORREIA DE ANDRADE
Logradouro : Miguel Procópio Kurpel

Súmula:

REQUER TREINAMENTO/CURSO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPREV. (PROCEDIMENTO LICITATÓRIO).

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 19/03/2019



Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: SALETE SANTOS CATTANEO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

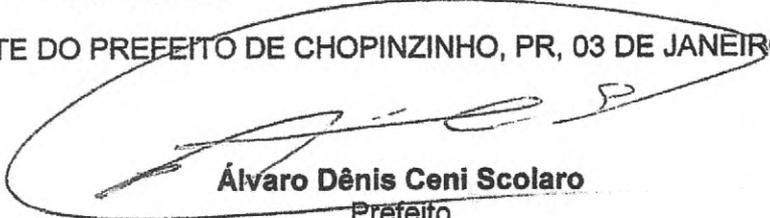
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e o Sr. João de Souza Bueno, CPF nº 553.918.509-91, RG nº 3.538.053-1 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2019.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 471/2018, de 25 de outubro de 2018 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JANEIRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1466 de 07/01/2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

04

SOLICITAÇÃO

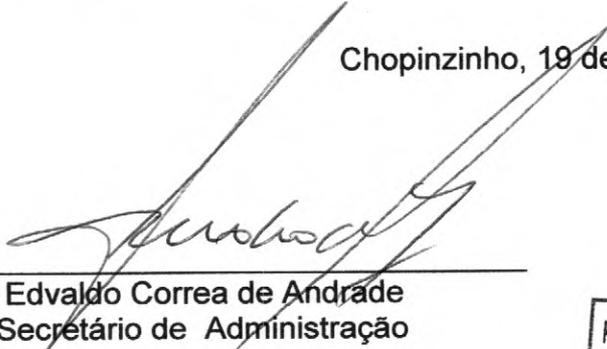
Senhor Prefeito:

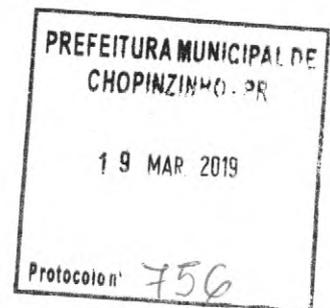
A Secretaria de Administração, tendo em vista a necessidade de Contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no Termo de Referência em anexo, sendo que o mesmo é de fundamental importância para o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 19 de março de 2019.


Edvaldo Correa de Andrade
Secretário de Administração





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

05

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Curso	01	Serviços de Capacitação para Servidores Públicos através de TREINAMENTO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – COMPREV, em Pinhais/PR, a ser realizado nos dias 04 e 05 de abril de 2019, conforme programação: CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: RO – Regime de Origem; RI – Regime Instituidor; Gerenciamento administrativo (controle dos processos e requerimentos em compensação previdenciária); Gerenciamento financeiro (pagamentos de estoque e fluxo); Gerenciamento do SISOB; Glosa; Cálculo de atrasados fluxo e estoque; Controles de prescrição e proporcionalidade; Controle de CTC averbadas – análise de regularidade.	500,00	500,00
VALOR TOTAL R\$					500,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Administração

Chopinzinho, 19 de março de 2019.

Edvaldo Corrêa de Andrade
Secretário de Administração



Município de Chopinzinho

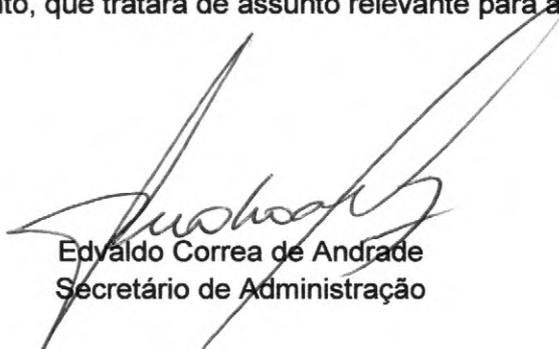
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Administração visando treinar, qualificar e orientar seus colaboradores, mais especificadamente neste evento, servidora que atuará diretamente na Compensação Previdenciária – COMPREV – compensação financeira entre os Regimes Previdenciários, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, onde o município mantém Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério da Previdência Social - MPS, com interveniência do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e o Município com Regime Próprio de Previdência Social com a interveniência da Unidade Gestora para operacionalização da compensação previdenciária que contém obrigações recíprocas e procedimentos de acesso e uso do Sistema COMPREV.

O treinamento abordará os elementos conceituais e funcionais no que tange ao funcionamento e operacionalização da Compensação Previdenciária. Diante do exposto, consideramos de suma importância a participação dos servidores no treinamento da APEPREV, preparado conforme programação em anexo, tratando de assuntos direcionados ao COMPREV. Diante do exposto, ressaltamos a importância do treinamento, que tratará de assunto relevante para a municipalidade.


Edvaldo Correa de Andrade
Secretário de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

07

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

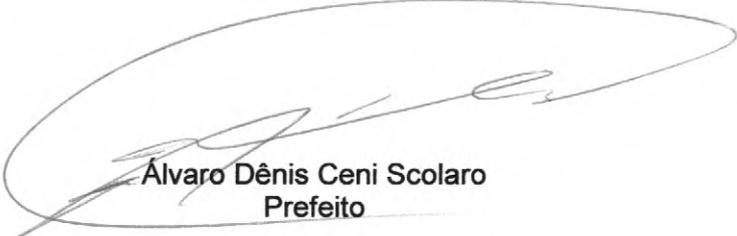
DATA: 19/03/2019

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: TREINAMENTO/CURSO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPREV

Recebido a Solicitação de Treinamento para Compensação Previdenciária - COMPREV, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 19/03/2019

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS -VALOR R\$ 500,00.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (868) F: 000
(3207)

Atenciosamente,

RODRIGO JASYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro

Álvaro Scolaro
Prefeito



APEPREV

Associação Paranaense das Entidades
Previdenciárias Municipais

09
R

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV - é uma entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, de âmbito estadual, apartidária e representativa dos Regimes Próprios de Previdência Estadual e Municipal, que se rege pelo disposto neste Estatuto, nos regulamentos e nas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A APEPREV tem por objetivo promover a interação, o desenvolvimento da capacidade técnico-administrativa contribuindo para o aprimoramento da política de previdência e colaborando para o fortalecimento institucional, bem como representar os interesses das entidades filiadas perante os Poderes Públicos, entidades de classe, prestadores de serviços e o público em geral;

Art. 3º - A APEPREV tem sua sede e foro em Curitiba – Capital do Estado do Paraná

Art. 4º - O prazo de duração da APEPREV é indeterminado.

CAPÍTULO II

PARTICIPANTES, FILIAÇÃO E EXTINÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - Poderão filiar-se à APEPREV as Entidades previdenciárias representativas dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e dos Municípios do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Entidades e pessoas que assinarem a ata da Assembleia Geral de constituição da APEPREV são suas fundadoras dispensadas da formalização de pedido de filiação e só perderão os direitos de associado, mediante solicitação formal ou por meio de inquérito administrativo.

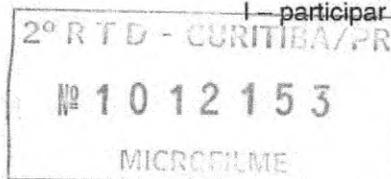
Art. 6º - O pedido de filiação será formulado oficialmente pelo representante legal das Entidades pleiteantes e será dirigido ao Presidente da APEPREV.

§ 1º - Os pressupostos de admissibilidade de filiação e a perda de filiada dessa condição serão estabelecidos no Regimento Interno.

§ 2º - Cada entidade participante indicará um representante legal para integrar a APEPREV.

Art. 7º - São direitos das Entidades filiadas:

I - participar de todas as atividades promovidas pela associação;



Handwritten initials: JRE



APEPREV

Associação Paranaense das Entidades
Previdenciárias Municipais

10

- II - participar de Assembleia geral podendo votar e ser votado na forma prevista neste Estatuto;
- III - convocar Assembleia geral por iniciativa de, no mínimo 1/5 (um quinto) do total de filiadas em dia com as suas contribuições mensais, devendo a solicitação ser encaminhada ao Presidente;
- IV - formular ao Presidente ou à Diretoria reclamações de qualquer natureza;
- V - interpor recursos perante a Assembleia Geral em face de atos do Presidente ou da Diretoria contrários às proposições estatutárias;
- VI - utilizar as informações, dados, trabalhos e estudos oferecidos pela APEPREV.

Art. 8º - São deveres das Entidades filiadas:

- I - cumprir as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as decisões da Diretoria;
- II - manter em dia o pagamento das contribuições;

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 9º - A administração da APEPREV é de competência da Assembleia Geral e da Diretoria e a fiscalização compete ao Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

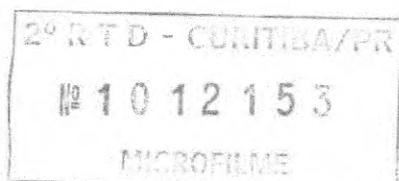
ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da APEPREV e dela só poderá participar o representante da Entidade filiada e sócios fundadores devidamente credenciados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente poderão votar e concorrer a cargo eletivo o representante da Entidade filiada e sócios fundadores que esteja em dia com as obrigações estatutárias junto a APEPREV e sócios fundadores que estiverem na mesma condição.

Art. 11 - Compete à Assembleia Geral dentre outros:

- I - deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;
- II - deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - apreciar e deliberar sobre o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria da APEPREV, que deverá estar acompanhado de parecer técnico do Conselho Fiscal;
- IV - reformular ou alterar o presente Estatuto;
- V - definir anualmente o valor das contribuições das entidades filiadas à APEPREV, através de resoluções, nos termos do art. 48 do presente Estatuto;
- VI - aplicar as sanções previstas no regulamento interno da APEPREV aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VII - deliberar sobre a dissolução da APEPREV.
- VIII - exclusão de associado, em caráter de recurso.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 420 - Sala 504
Fone: (41) 3025-9905 - Curitiba - PR

ME



APEPREV

Associação Paranaense das Entidades
Previdenciárias Municipais

11
8

Art. 12 - O quorum exigido para a realização da Assembleia Geral, em primeira convocação é de no mínimo metade mais um e em segunda de no mínimo 2/3 (dois terços) das Entidades filiadas em dia com suas contribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso não haja quorum na segunda convocação, a Assembleia Geral realizar-se-á em terceira chamada, 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de filiadas.

Art. 13 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples das filiadas presentes.

Art. 14 - A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, reunindo-se:
I - ordinariamente;
até o dia 30 de maio de cada ano, para apreciação das contas da Diretoria relativas ao exercício findo;
bienalmente, para a eleição dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria;
II - extraordinariamente, sempre que for necessário, nos termos deste Estatuto.

Art. 15 - A Assembleia Geral será convocada por Edital publicado em jornal estadual de grande circulação e por carta registrada, fax ou correio eletrônico às filiadas, especificando local, horário e a ordem do dia.

§ 1º - A publicação e a postagem da convocação deverão ser feitas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para a realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º - A convocação para Assembleia Geral Extraordinária será feita por carta registrada, fax ou correio eletrônico com a antecedência de 05 (cinco) dias.

Art. 16 - As eleições para o Conselho Fiscal e Diretoria da **APEPREV** ocorrerão sempre no período compreendido entre o 60º e o 30º dia anterior ao término da gestão que se encerra, e serão convocados pelo Presidente em exercício ou pelo Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria será 2 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição.

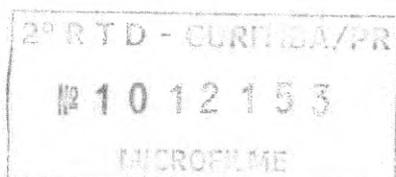
SEÇÃO II

DIRETORIA

Art. 17 - A Diretoria, órgão executivo da Associação é constituída pelo seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;
- V - Diretoria Região Central;
- VI - Diretoria Região Norte
- VII - Diretoria Região Oeste
- VIII - Diretoria Região Noroeste
- IX - Diretoria Região Metropolitana/Litoral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO:
Registro de Titulo e Documentos
Registro Civil das Pessoas Juridicas
Rua Mal. Cândido Rondon, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-1111



ME



APEPREV

Associação Paranaense das Entidades
Previdenciárias Municipais

12

Art. 18 – Os membros da Diretoria são eleitos em Assembleia Geral através do sistema de chapa.

Art. 19 - Compete à Diretoria da **APEPREV**:

I - aprovar o Regimento Interno e outros normativos necessários ao funcionamento da **APEPREV**;

II - aprovar a estrutura organizacional e o quadro de pessoal da **APEPREV**;

III - decidir quanto à previsão orçamentária e o plano de trabalho para o exercício seguinte, proposto pela Diretoria.

IV - deliberar sobre a contratação de empresa de auditoria

V - deliberar sobre a fixação do valor da contribuição mensal a ser aprovada pela Assembleia Geral

VI - apreciar e decidir sobre eventuais recursos interpostos por filiadas em face de proposição de exclusão da filiação da **APEPREV**

VII – elaborar a previsão orçamentária e o plano de trabalho para cada exercício;

VIII - deliberar sobre a proposição de medidas judiciais e adoção de procedimentos extrajudiciais.

IX - decidir sobre a admissão e demissão de funcionários necessários ao bom funcionamento dos serviços da **APEPREV** bem como fixar a remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Perderá o mandato o membro da Diretoria o que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem prévia justificativa, que deverá ser acolhida pelo Presidente.

Art. 20 - Compete ao Presidente da **APEPREV**:

I - cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações da Diretoria;

II – desenvolver e coordenar as atividades administrativas da **APEPREV**;

III - submeter a apreciação do Conselho Fiscal, as contas da Diretoria para posterior encaminhamento a Assembleia Geral;

IV - representar a **APEPREV** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários com poderes especiais;

VII - assinar, juntamente com o Tesoureiro e nos seus impedimentos com o Secretário Geral, contas em estabelecimentos de crédito, assim como balancetes trimestrais, balanço anual e demonstração financeira do exercício findo;

VIII - executar outras atividades que sejam de interesse da **APEPREV** e das Entidades filiadas;

IX – nomear procurador para representar a entidade;

X – expedir resoluções, nos termos do presente Estatuto.

Art. 21 - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e em caso de vacância do cargo deste último, assumir a Presidência.

Art. 22 - Ao Secretário Geral compete:

I – registrar ou fazer registrar este Estatuto e suas alterações;

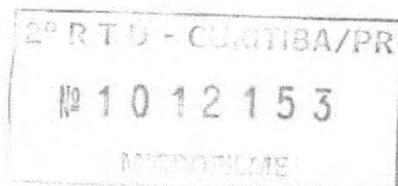
II - dirigir os trabalhos da Secretaria Geral;

III – providenciar, quando necessário, o expediente das reuniões de Diretoria;

IV - preparar ou fazer preparar a correspondência e demais documentos oficiais;

V - lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões da Diretoria;

VI - providenciar, quando necessário a publicação dos atos emanados dos órgãos da **APEPREV**.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registr. Civil e Empresas Jurídicas
Rua Mar. Ducloux, 320 - Sala 50-
Fones: (41) 3225-9065 - Curitiba - PR



APEPREV
Associação Paranaense das Entidades
Previdenciárias Municipais

Art. 23 - Compete ao Tesoureiro:

- I - organizar, dirigir e coordenar os trabalhos de tesouraria;
- II - manter sob a sua guarda o numerário da **APEPREV**;
- III - providenciar o pagamento de despesas autorizadas;
- IV - assinar, juntamente com o Presidente, contas em estabelecimentos de créditos;
- V - subscrever, com o Presidente, balancetes trimestrais, balanço anual, demonstração financeira do exercício findo;
- VI - controlar a escrituração contábil.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros eleitos através de chapa, em conjunto com a Diretoria, em Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre os seus membros titulares.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a escrituração contábil e a administração patrimonial da **APEPREV**;
- II - exarar parecer sobre prestação de contas da Diretoria da **APEPREV**;
- III - manifestar-se sobre assuntos de sua área de competência que forem encaminhados pela Assembleia Geral ou pela Diretoria da **APEPREV**.

Art. 26 - As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal serão feitas por carta registrada, fax ou correio eletrônico com antecedência mínima de 08 (oito) dias:

- I - trimestralmente pelo seu presidente; e
- II - extraordinariamente pelo seu presidente ou por 2/3 dos demais membros.

Art. 27 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem prévia justificacão, que deverá ser acolhida pela Presidência do Conselho.

CAPÍTULO IV

ELEIÇÕES

Art. 28 - As eleições para renovação dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria serão realizadas de dois em dois anos, durante o mês de abril, em Assembleia Geral Ordinária, pelo voto direto e secreto, considerando-se eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Regist. de Pessoas e Documentos
Regist. de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Duquesne - Sala 504
Curitiba - PR

SEÇÃO I

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1012153
MICROFILME

Handwritten signature



APEPREV
Associação Paranaense das Entidades
Previdenciárias Municipais

ELEIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 29 - As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas em conformidade com o descrito no artigo 18 e o art. 24.

Art. 30 - Será constituída uma comissão organizadora das eleições a ser disciplinada através de Resolução;

SEÇÃO II

ELEITOR

Art. 31 - É eleitor um representante da entidade filiada e os sócios fundadores que na data da eleição estiverem em dia e em pleno gozo dos direitos sociais conferidos no Estatuto.

SEÇÃO III

CANDIDATURAS, INELEGIBILIDADES E INVESTIDURA

Art. 32 - Poderá ser candidato todo representante de Entidade filiada e sócio fundador que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, atender ao que proclama o artigo anterior, devidamente identificado e credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente será permitida candidatura em uma única chapa.

Art. 33 - Serão inelegíveis, vedada a permanência no exercício de cargo eletivo, todo representante da Entidade filiada que

I - tiver reprovada e que não couber grau de recurso as suas contas no exercício em cargos de administração pela autoridade competente ou pela Assembleia Geral da APEPREV;

II - tiver faltado a 3 (três) Assembleias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativas;

III - tiver sido condenado por crime doloso enquanto persistir o efeito da pena, desde que transitada em julgado a sentença condenatória;

SEÇÃO IV

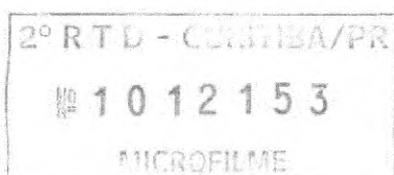
CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 34 - As eleições serão convocadas por Edital publicado em jornal estadual de grande circulação, cartão, fax ou correio eletrônico com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias que antecederem a data do término do mandato.

§ 1º - Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixadas na sede da **APEPREV**.

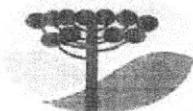
§ 2º - O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- 1 - data, horário e local de votação;
- 2 - prazo para registro de chapas e candidaturas individuais;
- 3 - horário de funcionamento da secretaria;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Tributos - Documentos
Registro de Processos Jurídicos
Rua Mar. Cel.odoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 325-0700 - Curitiba - PR

Handwritten signature



APEPREV

Associação Paranaense das Entidades
Previdenciárias Municipais

4 - datas, horários, locais das segunda e terceira convocação caso não atingido o quorum na primeira e segunda, bem como a nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas;

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 35 - O exercício financeiro da **APEPREV** coincide com o ano civil.

Art. 36- São fontes de recursos da **APEPREV**

- I - contribuições recebidas de filiadas;
- II - doações, legados, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas;
- III - rendimento das aplicações do patrimônio;
- IV - receitas advindas de seminários, congressos, simpósios ou outros eventos;
- V - outras receitas.

Art. 37 - A Diretoria da **APEPREV** deverá elaborar balancetes trimestrais, balanço anual, assim como demonstração patrimonial e financeira do exercício findo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os documentos indicados no capítulo deverão ser enviados às Entidades filiadas.

CAPÍTULO VI

PATRIMÔNIO

Art. 38 - O patrimônio da **APEPREV** será constituído pelos bens a ela incorporados, proibida a sua utilização em qualquer tipo de garantia ou aval, bem como sua utilização para fins não previstos no Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo superávit na apuração dos resultados, será o mesmo incorporado ao patrimônio da **APEPREV**, não havendo sob qualquer hipótese ou pretexto, distribuição de lucros entre os membros da Diretoria, dos Conselhos ou qualquer Entidade filiadas.

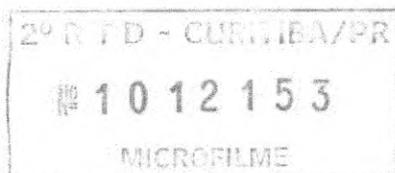
Art. 39 - Nenhum bem pertencente à **APEPREV** poderá ser alienado sem a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 40 - Os bens particulares dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Entidades filiadas não respondem pelas obrigações da **APEPREV**.

CAPÍTULO VII

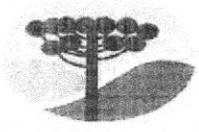
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 - Caso o membro eleito para o Conselho Fiscal ou para a Diretoria da **APEPREV** deixar de deter a condição de indicado por sua Entidade Previdenciária, perderá automaticamente o cargo ocupado, sendo substituído pelo respectivo suplente.



2º OFÍCIO DE REGISTRO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar Condino, 320 - Sala 504
Fone: (41) 321-1111 - Curitiba - PR

Handwritten signature or initials.



APEPREV

Associação Paranaense das Entidades
Previdenciárias Municipais

Art. 42 - A dissolução da **APEPREV** somente poderá ser efetuada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votar, conforme o inciso VII do art. 11.

Art. 43 - No caso de deliberação pela extinção da Associação, em Assembleia Geral Extraordinária, o seu patrimônio, saldados todos os seus compromissos, será rateado entre as entidades filiadas proporcionalmente ao montante de suas contribuições.

Art. 44 - Este Estatuto somente será alterado mediante aprovação em Assembleia Geral, em reunião cujo Edital inclua especificamente tal finalidade. A alteração se dará por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votar, conforme o inciso IV do art. 11.

PARÁGRAFO ÚNICO - As propostas de alterações do Estatuto serão de iniciativa de qualquer Entidade filiada, devendo ser encaminhadas ao Presidente da **APEPREV**, o qual ouvirá a Diretoria.

Art. 45 - Os cargos de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria são de exercício gratuito.

Art. 46 - As entidades filiadas a **APEPREV** não respondem ativa, passiva ou subsidiariamente pelos atos praticados ou pelas obrigações desta Associação.

Art. 47 - Os membros do Conselho Fiscal, bem como da Diretoria da **APEPREV** não são responsáveis pelas obrigações contraídas em virtude de ato de gestão, mas responderão civil e criminalmente pelos prejuízos que causarem quando procederem
I - com culpa ou dolo, embora de suas atribuições ou poderes
II - com violação da Lei, deste Estatuto ou do Regimento Interno.

Art. 48 - As Entidades filiadas à **APEPREV** pagarão contribuição anual, que será fixada anualmente em Resolução e deverá observar o número de beneficiários do RPPS, incluindo servidores ativos, aposentados e pensionistas.

§ 1 - Fica estabelecido piso anual de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) e o teto de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), corrigidos monetariamente.

§ 2 - A contribuição poderá ser paga em até 3 parcelas de igual valor.

Art. 49 - Este Estatuto entrará em vigor na da de sua aprovação.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2011

OAB-19575

Jaqueline Moraes de Souza

2º OFÍCIO REGISTRAR
Regist. - Registro de Documentos
Regist. - Registro de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Godoy, 820 - Sala 504
Fone: (41) 3225-2200 - Curitiba - PR

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1012153
MICROFILME

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.763.089/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/06/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APEPREV			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV JOAO GUALBERTO	NÚMERO 623	COMPLEMENTO EDIFICIO DELTA	
CEP 80.030-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA GLORIA	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO magnini@ig.com.br		TELEFONE (41) 3350-3660	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/06/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **14/02/2019** às **11:09:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05763089/0001-61
Razão Social: ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUN
Nome Fantasia: APEPREV
Endereço: AV JOAO GUALBERTO 623 ED DELTA / ALTO DA GLORIA / CURITIBA / PR / 80030-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2019 a 06/04/2019

Certificação Número: 2019030801270846198775

Informação obtida em 22/03/2019, às 10:41:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV
CNPJ: 05.763.089/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:54:36 do dia 14/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2019.

Código de controle da certidão: **7158.502C.EA24.9D20**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS
MUNICIPAIS - APEPREV (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.763.089/0001-61
Certidão nº: 167770961/2019
Expedição: 14/02/2019, às 10:51:38
Validade: 12/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.763.089/0001-61**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

21
R

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019490678-63

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.763.089/0001-61**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/06/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV

CNPJ: 05.763.089/0001-61

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 650942-0

**ENDEREÇO: AV. JOÃO GUALBERTO, 623 ES 01 TR ANDAR - ALTO DA GLÓRIA, CURITIBA, PR
FINALIDADE: VERIFICAÇÃO**

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 56088/2019

EMITIDA EM: 14/02/2019

VÁLIDA ATÉ: 13/06/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 9081.1667.7D2B.46D9-2.97F3.60D5.FDBD.18E6-0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 05763089000161

LIMPAR

Data da consulta: 22/03/2019 10:50:50

Data da última atualização: 22/03/2019 04:45:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

24



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

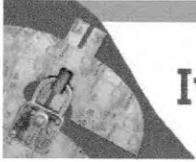
Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	CNPJ ▼	Número documento	05763089000161
Nome			
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 05763089000161!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/03/2019 às 10:51) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 05.763.089/0001-61.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5C94.E879.0250.6713



Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios
CNPJ – 05.763.089/0001-61

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

APEPREV - Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 05.763.089/0001-61, com sede a Av. João Gualberto, 623, Curitiba – PR, CEP 80.030-000 neste ato representada por seu Presidente Aurenilson Cipriano, brasileiro, maior, casado, portador do RG nº 5.935.958-4, inscrito no CPF sob nº 838.324.089-91 residente e domiciliado na Rua Pedro de Oliveira Campos, 135 – Andirá-PR, declara para os fins de direito, que é a única associação civil de direito privado sem fins lucrativos, de âmbito estadual, apartidária e representativa dos Regimes Próprios de Previdência Estadual e Municipal do Estado do Paraná, exercendo com exclusividade suas atividades em todo o Estado do Paraná.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente

Curitiba, 07 de Janeiro de 2019.

AURENILSON CIPRIANO
PRESIDENTE APEPREV

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 22 de março de 2019.

Micheli

Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias Municipais – APEPREV, inscrita no CNPJ sob nº 05.763.089/0001-61, com sede à Rua João Gualberto, 623 no Município de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Aurenilson Cipriano, portador da carteira de identidade RG nº 5.935.958-4 e inscrito no CPF sob nº 838.324.089-91, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado pelo Município de Chopinzinho, referente à 01 inscrição no 6º Treinamento de Compensação Previdenciária, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Curitiba, 25 de Março de 2019.



Aurenilson Cipriano
Presidente APEPREV

INSCRIÇÕES ABERTAS - VAGAS LIMITADAS!!!



PÚBLICO ALVO

Servidores que atuem diretamente com a compensação previdenciária, Servidores Municipais, e demais interessados.

Inscrições Abertas, através do email:
eventos@apeprev.com.br

Custo:
 Associados: R\$ 350,00
 Não Associados: R\$ 500,00

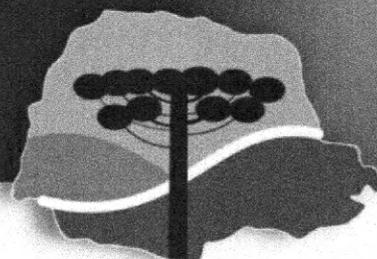
Incluindo:
 03 coffee-break, pasta, caneta, bloco para anotação, apostila, CD com conteúdo apresentado e certificado de conclusão.

Requisitos:
 Cada participante deverá trazer somente seu login e a senha do comprev para operacionalização e acompanhamento.

**** VAGAS LIMITADAS ****

Local:
 Secretaria Municipal de Educação - Avenida Irai,
 696 - Pinhais-PR,

Informações: (41) 3082-1440.
Carga Horária: 12h



APEPREV

Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

Participe do 6º Curso de Treinamento de
"COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIO".

**Dias 04 e 05 de Abril
 em Pinhais - Paraná**

OBJETIVO GERAL

Orientar e capacitar os participantes, de uma forma profunda e abrangente, mostrando como funciona a operacionalização da Compensação Previdenciária, todo o programa do curso está atualizado com as últimas alterações nas legislações específicas.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- **RO – Regime de Origem** (Processos enviados ao INSS):
 - Fluxo de processos
 - Análise do processo de aposentadoria/pensão
 - Documentos obrigatórios
 - Emissão de requerimentos (descrição das partes e particularidades que compreendem um requerimento)
 - Formas de transmitir requerimento (individual / lotes)
 - Digitalização e controle de documentos digitalizados
 - Cuidados na emissão do requerimento
 - Requerimentos indeferidos – reanálise e reenvio
 - Convênio com o **INSS** para operacionalização do **COMPREV**
 - Liberação e gerenciamento de senhas
 - Requisitos para manutenção do convênio: **CRP, CND, proporcionalidade**
- **RI – Regime Instituidor** (Processos Recebidos do INSS):
 - Fluxo de processos
 - Análise dos requerimentos
 - Tramitação de requerimentos no INSS
 - Documentos obrigatórios
 - Aprovação de requerimentos
 - Controle de requerimentos duplicados

APRENDA TAMBÉM

- Gerenciamento administrativo (**controle dos processos e requerimentos em compensação previdenciária**)
- Gerenciamento financeiro (pagamentos de estoque e fluxo)
- Glosa
- **Cálculo de atrasados** fluxo e estoque – apresentação de software
- Controles de **prescrição e proporcionalidade**
- Controle de **CTC averbadas** – análise de regularidade
- Preparação para os novos cenários da compensação previdenciária: **novos sistemas e compensação entre regimes próprios de previdência.**





RECIBO – 19/2019

Recebemos nesta data, do **Instituto de Previdência do Município de Santa Izabel do Oeste – IPRESIO** , localizado no endereço: Rua Rua Acácia, 1317, com CNPJ: 23.798.621/0001-68 e Inscrição Estadual: Isento a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente á 01(uma) inscrição no curso de Compensação Previdenciária que acontecerá nos dias 04 e 05 de Abril de 2019 na cidade de Pinhais-PR.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Curitiba, 01 de Abril de 2019.

Aurenilson Cipriano
AURENILSON CIPRIANO
PRESIDENTE APEPREV



RECIBO – 22/2019

Recebemos nesta data, do FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, localizado no endereço: Rua JOÃO DE REZENDE, 686, CEP: 87400-000, com CNPJ: 09.093.161/0001-41 e Inscrição Estadual: Isento, a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente á 01(uma) inscrição no curso de Compensação Previdenciária, que será realizado em Pinhais-PR nos dias 04 e 05 de Abril de 2019.

Caixa Econômica Federal

Agencia: 3915 - Pinhais

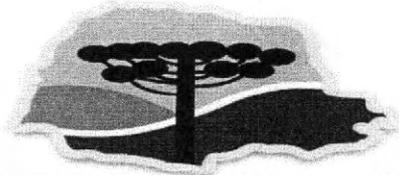
Conta: 003.1532-3

APEPREV – CNPJ: 05.763.089/0001-61

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Curitiba, 01 de Abril de 2019.

Aurenilson Cipriano
 AURENILSON CIPRIANO
 PRESIDENTE APEPREV



APEPREV
Associação Paranaense das Entidades
Previdenciárias do Estado e dos Municípios

RECIBO – 23/2019

Recebemos nesta data, do FUNDO DE PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS DE BOA ESPERANÇA, localizado no endereço: Rua Avenida Brasil, nº 361, Bairro Centro; CEP: 87.390-220 com CNPJ: 08.883.009/0001-08 e Inscrição Estadual: Isento, a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente á 1(uma) inscrição no curso de Compensação Previdenciária, que será realizado em Pinhais-PR nos dias 04 e 05 de Abril de 2019.

Banco do Brasil
Agência: 1433-8 – Mateus Leme
Conta: 40280-X
APEPREV – CNPJ: 05.763.089/0001-61

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Curitiba, 01 de Abril de 2019.

Aurenilson Cipriano
AURENILSON CIPRIANO
PRESIDENTE APEPREV



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 28/03/2019

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS: TREINAMENTO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPREV.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Capacitação para Servidores Municipais: Treinamento de Compensação Previdenciária - COMPREV, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **0756/2019** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (868) FONTE 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 28 de março de 2019.



Alvaro Dênis Ceni Scólaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2019

Processo nº 98/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 756/2019 requer a Capacitação para Servidores Municipais: Treinamento de Compensação Previdenciária - COMPREV, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV		
Endereço: Avenida João Gualberto, nº 623.		
Cidade: Curitiba	CEP: 80.030-000	U.F.: PR
CNPJ: 05.763.089/0001-61		
Representante Legal: Aurenilson Cipriano		
CPF: 838.324.089-91	RG: 5.935.958-4	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, da Lei Federal 8.666/1993, devido à necessidade apresentada pela Secretaria de Administração e ao cronograma da capacitação em atender as expectativas quanto a disponibilidade de datas e conteúdo trabalhado.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará nos dias 04 e 05 de abril de 2019 em Pinhais - Paraná.

5.2 – Participará do curso a servidora Lourdes da Silva Bonotto, CPF nº 374.320.019-87, RG nº 3.346.433-9 SSP/PR, Matrícula Funcional nº 1991-0, Cargo Diretora de Previdência do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Chopinzinho - PR..

5.4 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do contrato.

5.5 – A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de assinatura do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – O valor da contratação do presente processo é de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

6.2 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Josiane Moschen

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo 1 – Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Curso	01	Serviços de Capacitação para Servidores Públicos através de TREINAMENTO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – COMPREV, em Pinhais/PR, a ser realizado nos dias 04 e 05 de abril de 2019, conforme programação: CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: RO - Regime de Origem; RI - Regime Instituidor; Gerenciamento administrativo (controle dos processos e requerimentos em compensação previdenciária); Gerenciamento financeiro (pagamentos de estoque e fluxo); Gerenciamento do SISOB; Glosa; Cálculo de atrasados fluxo e estoque; Controles de prescrição e proporcionalidade; Controle de prescrição e proporcionalidade; Controle de CTC averbadas – análise de regularidade.	500,00	500,00
VALOR TOTAL R\$				500,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Avenida João Gualberto, nº 623, no município de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80.030-000, inscrita no CNPJ nº 05.763.089/0001-61, e telefone (41) 3082-1440, e-mail: eventos@apeprev.com.br, neste ato representado Legalmente pelo Senhor Aurenilson Cipriano, portador do CPF sob nº 838.324.089-91, e do RG sob o nº 5.935.958-4, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2019, Processo Licitatório nº 98/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Curso	01	Serviços de Capacitação para Servidores Públicos através de TREINAMENTO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – COMPREV, em Pinhais/PR, a ser realizado nos dias 04 e 05 de abril de 2019, conforme programação: CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: RO - Regime de Origem; RI - Regime Instituidor; Gerenciamento administrativo (controle dos processos e requerimentos em compensação previdenciária); Gerenciamento financeiro (pagamentos de estoque e fluxo); Gerenciamento do SISOB; Glosa; Cálculo de atrasados fluxo e estoque; Controles de prescrição e proporcionalidade; Controle de prescrição e proporcionalidade;	500,00	500,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			lidade; Controle de CTC averbadas – análise de regularidade.		
VALOR TOTAL R\$				500,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos produtos, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (868) FONTE 000.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços se dará nos dias 04 e 05 de abril de 2019 em Pinhais - Paraná.

Participará do curso a servidora Lourdes da Silva Bonotto, CPF nº 374.320.019-87, RG nº 3.346.433-9 SSP/PR, Matrícula Funcional nº 1991-0, Cargo Diretora de Previdência do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Chopinzinho - PR.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada à entrega de produtos e serviços de 1ª qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A execução dos serviços se dará nos dias 04 e 05 de abril de 2019 em Pinhais - Paraná.

A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 98/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2019. Os



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

Parágrafo Único – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A Gestão do Contrato será efetuada pelo Senhor Edvaldo Correa de Andrade, CPF nº 172.018.451-87.

A fiscalização será efetuada pela Servidora, Clécia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51 e em sua ausência pela Servidora Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado a CONTRATADA, proceder a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR ____ de _____ de 2019.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Contratante

Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - APEPREV
Aurenilson Cipriano
Contratada

Edvaldo Correa de Andrade
Secretário de Administração - Gestor do Contrato

Clécia Steilmann Weber
Fiscal do Contrato

Neide Marinêz Caldato
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° ____/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - APEPREV. CNPJ: 05.763.089/0001-61. Objeto: Capacitação para Servidores Municipais: Treinamento de Compensação Previdenciária - COMPREV. Valor: R\$ R\$ 500,00 (quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° ____/2019. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: 868 Fonte: 000. Data da assinatura: ____/____/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Aurenilson Cipriano, pela Empresa.

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 28 de março de 2019.

Micheli

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

CERTIDÃO/REMESSA

Aos 28 dias do mês de março do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, do que lavro o presente termo.

Micheli

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

Processo Administrativo Licitatório nº 98/2019.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação. Capacitação para Servidores Municipais.
Treinamento de Compensação Previdenciária – COMPREV.

47
10

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

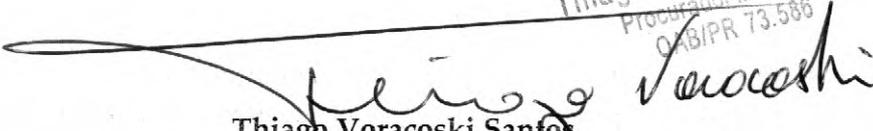
DESPACHO

Antes de emitir parecer conclusivo, solicito a Secretaria Municipal interessada que reformule o Termo de Referência, indicando quais são os servidores que participarão do treinamento, bem como os profissionais responsáveis por ministrá-lo.

Necessário, ainda, que a Secretaria junte aos autos os currículos dos profissionais responsáveis pelo treinamento, já que o art. 25, II, da Lei 8.666/93, exige a comprovação da notória especialização da empresa, de modo que se possa inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.¹

Após retornem os autos, **com urgência**.

Chopinzinho (PR), 28 de março de 2019.


Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

¹ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR

ITEM	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Curso	01	Serviços de Capacitação para Servidores Públicos através de TREINAMENTO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – COMPREV, em Pinhais/PR, a ser realizado nos dias 04 e 05 de abril de 2019, conforme programação: CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: RO – Regime de Origem; RI – Regime Instituidor; Gerenciamento administrativo (controle dos processos e requerimentos em compensação previdenciária); Gerenciamento financeiro (pagamentos de estoque e fluxo); Gerenciamento do SISOB; Glosa; Cálculo de atrasados fluxo e estoque; Controles de prescrição e proporcionalidade; Controle de CTC averbadas – análise de regularidade.	500,00	500,00
VALOR TOTAL R\$					500,00

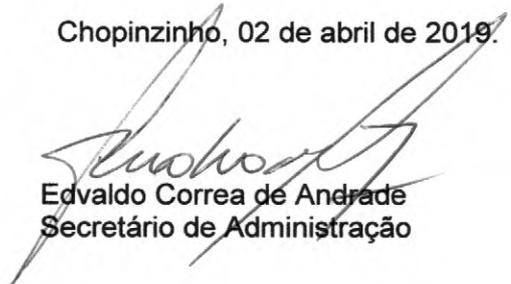
SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Administração

NOME SERVIDOR PARTICIPANTE: Lourdes da Silva Bonotto

Chopinzinho, 02 de abril de 2019.


André Luis Budine
Diretor-Presidente do PREVCHOPIM


Edvaldo Correa de Andrade
Secretário de Administração

RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

- Bacharel em Relações Públicas – Comunicação Social – PUC - PR
- Especialização em Finanças – FIA-USP
- Pós Graduação em Gestão da Previdência – UNICEMP

EXPERIÊNCIA PREVIDENCIÁRIA:

- **INSS (2002):**
Assessoria de atendimento à gerência da agência, além de prestar orientação à população acerca dos benefícios oferecidos pelo Regime Geral de Previdência Social.
- **PARANAPREVIDENCIA (2008 até a presente data):**
Admitido por Processo Seletivo, em fevereiro de 2008, atuando no setor de Compensação Previdenciária até abril de 2011, quando promovido a Supervisor da COMPREV.
Promovido a Coordenador da Concessão de Benefícios em novembro de 2015, função que ocupa até a presente data.
- **PARTICIPAÇÃO NO PROJETO PILOTO DE MIGRAÇÃO DO SISTEMA COMPREV (2012):**
Participação como membro da equipe formada pelo Ministério da Previdência, a qual testou e validou a migração do Sistema Comprev para o ambiente WEB.
- **MEMBRO DO COMITÊ NACIONAL DE ACESSORAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE OS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.**
Participa desde 2018, até a presente data como membro da equipe formada pelo CONAPREV para estruturar a compensação previdenciária entre os Regimes Próprios.
- **FIPECAFI (2012 a 2013):**
Atuação como consultor técnico no desenvolvimento de atividades e gerenciamento da Compensação Previdenciária do Governo do Estado de São Paulo – São Paulo Previdência.
- **FORUM FISCAL DOS ESTADOS BRASILEIROS (2015):**
Coautor do Artigo Científico “COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA SOCIAL”, tendo como orientador o atual Secretário da Previdência Marcelo Abi-Ramia Caetano.
- **CAPE BRASIL e APEPREV (2014 até a presente data):**
Atuação como instrutor, ministrando cursos de Compensação Previdenciária destinados a Regimes Próprios de Previdência Social.

00
10



RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopininho/PR, 02 de abril de 2019.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto nº 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 02 dias do mês de abril do ano de 2019, faço estes autos concluso ao **Procurador Municipal, Dr. Thiago Voracoski Santos** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto nº 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

51

PROCESSO N.º 98/2019

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS: TREINAMENTO DE
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – COMPREV

EMENTA: LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS. TREINAMENTO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPREV. SERVIÇOS TÉCNICOS, DE NATUREZA SINGULAR, EXECUTADO POR EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se de processo licitatório n.º 98/2019, pelo qual a Secretaria de Administração pretende a contratação de serviços de capacitação para servidores municipais. Curso: Treinamento de Compensação Previdenciária - COMPREV, ao preço de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Os autos, contendo 50 (cinquenta) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal n.º 001/2019 (fls. 03);
- b) Solicitação e Justificativa (fls. 04 e fls. 06);
- c) Termo de Referência (fls. 05);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

52

d) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 07);

e) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 08);

f) APEPREV: Estatuto Social, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná, Certidão Negativa do Município de Curitiba/PR, Consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, Consulta aos Impedidos de Licitar do TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de Não Parentesco, conforme Prejulgado n.º 09 do TCE-PR, e que não está incurso nas vedações do inc. III do art. 9º, da Lei n.º 8.666/93 (fls. 09/28);

g) Conteúdo programático do 6º Curso de Treinamento de Compensação Previdenciário (fls. 29/30);

h) Recibos (fls. 31/33);

i) Parecer da Presidente da Comissão Permanente de Licitações favorável à contratação direta, mediante inexigibilidade (fls. 34);

j) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 35);

k) Minutas do edital, anexos e extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 36/45);

l) Despacho solicitando a indicação dos servidores que participarão do treinamento, os profissionais responsáveis e os respectivos currículos (fls. 47);

m) Termo de Referência reformulado (fls. 48);

n) Currículo do profissional responsável pelo curso (fl. 49).

Os autos deram entrada na Procuradoria e foram encaminhados a este Procurador em 02/04/2019 (fls. 60).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O pará-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

53

70

grafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Portanto, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em *inexigibilidade* e *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."²

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

54
70

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Administração pretende a contratação de serviços de capacitação para servidores municipais. Curso: Treinamento de Compensação Previdenciária - COMPREV, ao preço de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade (fls. 34).

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, da Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - APEPREV, com base no art. 25, inc. II, da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - **para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**
(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (g.n).

De acordo com o inciso VI do art. 13, os trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos profissionais especializados:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

55

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)"

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. O serviço técnico de natureza singular está explicitado no próprio objeto da contratação: "Curso: *Treinamento de Compensação Previdenciária - COM-PREV*".

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor empresa que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. "Enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade", diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado "A inexigibilidade de licitação na visão do TCU", publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.³

E, continua, a forma para assegurar a redução do risco de insucesso é por meio da contratação de profissional ou empresa de notória especialização, critério eleito pelo legislador. A escolha do contratado deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia. A "notória especialização do profissional ou da empresa é a condição que confere objetividade para o que se denomina confiança". "[A] confiança decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide." Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, mas da qualificação do prestador.

"[C]ontratar serviço intelectual de natureza singular por inexigibilidade com fundamento no inc. II do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 não é uma opção, mas obrigação, por força do princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição, que exige que o gestor viabilize a melhor relação benefício-custo na contratação. (...) Aliás, pelas suas próprias características especiais, os serviços singulares exigem que se potencialize o benefício a ser obtido, em prejuízo do menor preço."

Ademais, o "(...) fato de haver cinco ou seis profissionais ou empresas notoriamente especializadas não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível, sob tal ponto de vista é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que 'é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição', e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa.

³ Disponível em: [\[https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf\]](https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf). Acesso em: 11/07/2018.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

58

A **notória especialização** da APEPREV está comprovada pela juntada os autos do currículo do palestrante responsável pelo curso de "Treinamento de Compensação Previdenciária - COMPREV", de onde se extrai que o profissional, **Rafael Forneck Bahiense Gomes**, é bacharel em Relações Públicas/ Comunicação Social pela PUC/PR; possui especialização em Finanças pela FIA/USP; pós-graduado em Gestão da Previdência pela UNICEMP, além de possuir ampla experiência na área previdenciária (fls. 49).

No caso do inc. II do art. 25, não existe viabilidade de competição, mas pode ser possível a disputa. Entretanto, "(...) ainda que existam várias pessoas notoriamente especializadas (isto é, possibilidade real de disputa), não se pode fixar critério objetivo de escolha para se definir entre A ou B. Logo, só há um tipo de escolha – a subjetiva. (...) Portanto, a existência de mais de um profissional ou empresa de notória especialização não desnatura a inviabilidade de competição, pois esta resulta da impossibilidade de assegurar um dos pressupostos da licitação (o critério objetivo de julgamento) que está relacionado ao objetivo, e não à quantidade de pessoas que atuam no mercado", complementa Renato Geraldo Mendes.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, II c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: a) que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; b) justificativa da escolha; c) justificativa do preço; e, d) publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos

2.3.1.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.1.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Administração pretende contratar a APEPREV, para a capacitação de servidores municipais. Curso: Treinamento de Compensação Previdenciária - COMPREV, ao preço de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Muito mais do que o teor da justificativa, os documentos anexados aos autos dão a segurança necessária de que a Administração está contratando uma empresa



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

57



cujo palestrante que irá ministrar, Rafael Forneck Bahiense Gomes (fl. 49), goza de credibilidade (confiança) de que o curso atenderá as expectativas.

2.3.1.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para o treinamento, desenvolvimento, modernização e eficiência do serviço público.

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A capacitação para servidores no setor público se faz necessária para que os profissionais se tornem qualificados e assim consigam servir com qualidade e eficiência o serviço público almejado.

c) a **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que o orçamento repassado pela APEPREV se refere ao curso "Treinamento de Compensação Previdenciária - COMPREV".

2.3.1.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria de Administração anexou aos autos, além do orçamento da APEPREV (fls. 29/30), ao preço de R\$ 500,00, recibos emitidos para o Instituto de Previdência do Município de Santa Izabel, Fundo de Previdência Municipal de Cruzeiro do Oeste e Fundo de Pensões dos Servidores Públicos de Boa Esperança, referentes ao mesmo curso, também no valor unitário de R\$ 500,00 (fls. 31/33).

Portanto, fica descartada a existência de superfaturamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

53

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 07 e 35).

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Administração apresentou justificativa nos seguintes termos (fls. 06):

“A Secretaria de Administração, visando treinar, qualificar e orientar seus colaboradores, mais especificadamente neste evento, servidora que atuará diretamente na Compensação Previdenciária – COMPREV – compensação financeira entre os Regimes Previdenciários, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, onde o município mantém Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério da Previdência Social – MPS, com interveniência do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e o Município com Regime Próprio de Previdência Social com a interveniência da Unidade Gestora para operacionalização da compensação previdenciária que contém obrigações recíprocas e procedimentos de acesso e uso do Sistema COMPREV.

O treinamento abordará os elementos conceituais e funcionais no que tange ao funcionamento e operacionalização da Compensação Previdenciária. Diante do exposto, consideramos de suma importância a participação dos servidores no treinamento ao COMPREV. Diante do exposto, ressaltamos a importância do treinamento, que tratará de assunto relevante para a municipalidade”.

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Solicitante contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas dos serviços que a Administração pretende contratar, definidas no Termo de Referência (fls. 05), são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

Contudo, recomenda-se que a Secretaria inclua no Termo de Referência que o Curso “Treinamento de Compensação Previdenciária - COMPREV” terá como pa-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

53

10

lestrante o professor Rafael Forneck Bahiense Gomes, já que foi o currículo desse profissional que transmitiu a confiança necessária para se concluir que o evento corresponderá às expectativas.

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 000) (fls. 08).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal 001/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS – APEPREV

Dos autos constam os seguintes documentos da APEPREV:

a) habilitação jurídica: Estatuto Social, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil (fls. 09/17);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná, Certidão Negativa do Município de Curitiba/PR (fls. 18/22);

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, Consulta aos Impedidos de Licitar do TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de Não Parentesco, conforme Prejulgado n.º 09 do TCE-PR, e que não está incurso nas vedações do inc. III do art. 9º, da Lei n.º 8.666/93 (fls. 23/28).

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO

As minutas do edital, anexos e extrato para publicação (fls. 36/45), atendem às exigências previstas no art. 25, II c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

60

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, condições de execução, prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato; gestão, a cargo do Secretário de Administração, Sr. Edvaldo Côrrea de Andrade, e fiscalização, a cargo das servidoras, as Sras. Clécia Steilmann Weber (titular) e Neide Marinês Caldato (substituta) (cláusula oitava do contrato).

No entanto, necessário que a Divisão de Licitações e Contratos retifique as minutas do Edital, Contrato e anexos a partir das alterações a serem feitas no Termo de Referência.

Por fim, recomenda-se que conste do edital e do contrato que o Curso "Treinamento de Compensação Previdenciária - COMPREV" terá como palestrante o professor Rafael Forneck Bahiense Gomes, já que foi o currículo desse profissional que transmitiu a confiança necessária para se concluir que o evento corresponderá às expectativas.

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 98/2019, pelo qual a Secretaria de Administração pretende contratar a APEPREV, mediante inexigibilidade, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/93, objetivando a realização do Curso: Treinamento de Compensação Previdenciária - COMPREV, ao preço de R\$ 500,00 (quinhentos reais), desde que atendidas as seguintes recomendações:

I - Secretaria de Administração:

Recomendação 1: incluir no Termo de Referência que o Curso "Treinamento de Compensação Previdenciária - COMPREV" terá como palestrante o professor Rafael Forneck Bahiense Gomes, já que foi o currículo desse profissional que transmitiu a confi-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

61

ança necessária para se concluir que o evento corresponderá às expectativas;

Recomendação 2: deverá contatar o servidor que participará do curso, informando-lhe que deverá comprovar a efetiva participação, por qualquer meio de prova em Direito admitido (p.ex.: relatórios, apontamentos feitos e assinados por cada um dos participantes, certificado, fotografias, etc). Posteriormente, tais documentos deverão ser anexados a estes autos.

II - Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: constar do edital e do contrato que o Curso "Treinamento de Compensação Previdenciária - COMPREV" terá como palestrante o professor Rafael Forneck Bahiense Gomes, já que foi o currículo desse profissional que transmitiu a confiança necessária para se concluir que o evento corresponderá às expectativas;

Recomendação 2: adequar as minutas do Edital, Contrato e Anexos a partir das modificações a serem feitas no Termo de Referência;

Recomendação 3: a Divisão de Licitações e Contratos deverá providenciar a publicação deste processo licitatório, como de praxe.

Cumpre à Divisão de Licitações e Contratos fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo se entender de maneira diversa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), em 02 de abril de 2019.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR

ITEM	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Curso	01	Serviços de Capacitação para Servidores Públicos através de TREINAMENTO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – COMPREV, em Pinhais/PR, a ser realizado nos dias 04 e 05 de abril de 2019, conforme programação: CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: RO – Regime de Origem; RI – Regime Instituidor; Gerenciamento administrativo (controle dos processos e requerimentos em compensação previdenciária); Gerenciamento financeiro (pagamentos de estoque e fluxo); Gerenciamento do SISOB; Glosa; Cálculo de atrasados fluxo e estoque; Controles de prescrição e proporcionalidade; Controle de CTC averbadas – análise de regularidade.	500,00	500,00
VALOR TOTAL R\$					500,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração

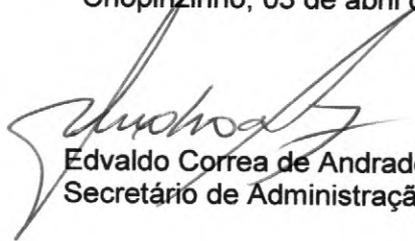
FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Administração

PALESTRANTE: Rafael Forneck Bahiense Gomes

NOME SERVIDOR PARTICIPANTE: Lourdes da Silva Bonotto

Chopinzinho, 03 de abril de 2019.


André Luis Budine
Diretor-Presidente do PREVCHOPIM


Edvaldo Correa de Andrade
Secretário de Administração

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopininho/PR, 02 de Abril de 2019.


Leomar Pereira dos Santos
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2019

Processo nº 98/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 756/2019 requer a Capacitação para Servidores Municipais: Treinamento de Compensação Previdenciária - COMPREV, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV		
Endereço: Avenida João Gualberto, nº 623.		
Cidade: Curitiba	CEP: 80.030-000	U.F.: PR
CNPJ: 05.763.089/0001-61		
Representante Legal: Aurenilson Cipriano		
CPF: 838.324.089-91	RG: 5.935.958-4	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, da Lei Federal 8.666/1993, devido à necessidade apresentada pela Secretaria de Administração e ao cronograma da capacitação em atender as expectativas quanto a disponibilidade de datas e conteúdo trabalhado.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará nos dias 04 e 05 de abril de 2019 em Pinhais - Paraná.

5.2 – Participará do curso a servidora Lourdes da Silva Bonotto, CPF nº 374.320.019-87, RG nº 3.346.433-9 SSP/PR, Matrícula Funcional nº 1991-0, Cargo Diretora de Previdência do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Chopinzinho - PR..

5.4 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do contrato.

5.5 – A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de assinatura do contrato.

5.6 – O Curso “Treinamento de Compensação Previdenciária – COMPREV” terá como palestrante o professor Rafael Forneck Bahiense Gomes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

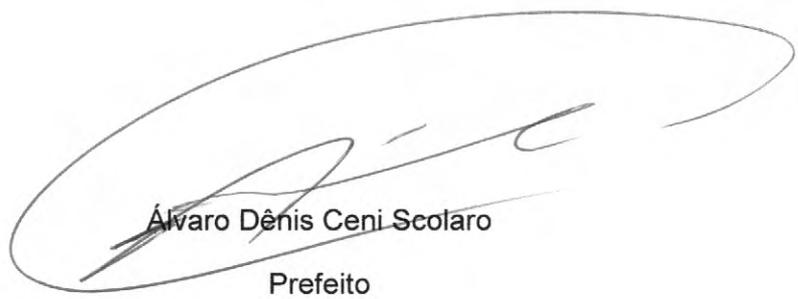
6.1 – O valor da contratação do presente processo é de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

6.2 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 02 de abril de 2019.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo 1 – Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Curso	01	<p>Serviços de Capacitação para Servidores Públicos através de TREINAMENTO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – COMPREV, em Pinhais/PR, a ser realizado nos dias 04 e 05 de abril de 2019, conforme programação:</p> <p>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: RO - Regime de Origem; RI - Regime Instituidor; Gerenciamento administrativo (controle dos processos e requerimentos em compensação previdenciária); Gerenciamento financeiro (pagamentos de estoque e fluxo); Gerenciamento do SISOB; Glosa; Cálculo de atrasados fluxo e estoque; Controles de prescrição e proporcionalidade; Controle de prescrição e proporcionalidade; Controle de CTC averbadas – análise de regularidade.</p>	500,00	500,00
VALOR TOTAL R\$				500,00	

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Administração

PALESTRANTE: Rafael Forneck Bahiense Gomes

NOME DO SERVIDOR PARTICIPANTE: Lourdes da Silva Bonotto



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

68

no

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 16/2019**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV	05.763.089/0001-61	500,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 02 de abril de 2019.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° 149/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - APEPREV. CNPJ: 05.763.089/0001-61. Objeto: Capacitação para Servidores Municipais: Treinamento de Compensação Previdenciária - COMPREV. Valor: R\$ R\$ 500,00 (quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 16/2019. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: 868 Fonte: 000. Data da assinatura: 02/04/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Aurenilson Cipriano, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 149/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Avenida João Gualberto, nº 623, no município de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80.030-000, inscrita no CNPJ nº 05.763.089/0001-61, e telefone (41) 3082-1440, e-mail: eventos@apeprev.com.br, neste ato representado Legalmente pelo Senhor Aurenilson Cipriano, portador do CPF sob nº 838.324.089-91, e do RG sob o nº 5.935.958-4, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 16/2019, Processo Licitatório nº 98/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Curso	01	Serviços de Capacitação para Servidores Públicos através de TREINAMENTO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – COMPREV, em Pinhais/PR, a ser realizado nos dias 04 e 05 de abril de 2019, conforme programação: CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: RO - Regime de Origem; RI - Regime Instituidor; Gerenciamento administrativo (controle dos processos e requerimentos em compensação previdenciária); Gerenciamento financeiro (pagamentos de estoque e fluxo); Gerenciamento do SISOB; Glosa; Cálculo de atrasados fluxo e estoque; Controles de prescrição e proporcionalidade; Controle de prescrição e proporcionalidade;	500,00	500,00



Handwritten signatures and marks at the bottom right of the page.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Controle de CTC averbadas – análise de regularidade.	
VALOR TOTAL R\$			500,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração
FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Administração
PALESTRANTE: Rafael Forneck Bahiense Gomes
NOME DO SERVIDOR PARTICIPANTE: Lourdes da Silva Bonotto

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos produtos, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (868) FONTE 000.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços se dará nos dias 04 e 05 de abril de 2019 em Pinhais - Paraná.

Participará do curso a servidora Lourdes da Silva Bonotto, CPF nº 374.320.019-87, RG nº 3.346.433-9 SSP/PR, Matrícula Funcional nº 1991-0, Cargo Diretora de Previdência do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Chopinzinho - PR.

O Curso "Treinamento de Compensação Previdenciária – COMPREV" terá como palestrante o professor Rafael Forneck Bahiense Gomes.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada à entrega de produtos e serviços de 1ª qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A execução dos serviços se dará nos dias 04 e 05 de abril de 2019 em Pinhais - Paraná.

A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 98/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 16/2019. Os



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

Parágrafo Único – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A Gestão do Contrato será efetuada pelo Senhor Edvaldo Correa de Andrade, CPF nº 172.018.451-87.

A fiscalização será efetuada pela Servidora, Clécia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51 e em sua ausência pela Servidora Neide Marinéz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado a CONTRATADA, proceder a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

722



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na

prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

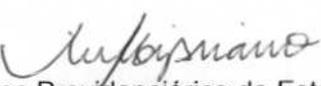
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

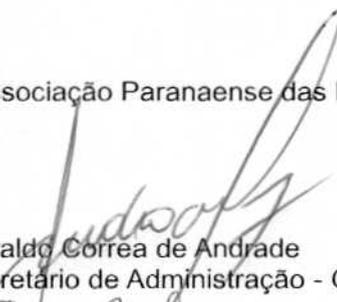
As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

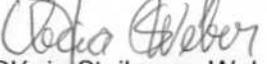
E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

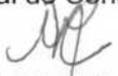
Chopinzinho, PR 02 de abril de 2019.


Município de Chopinzinho
Alvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Contratante


Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - APEPREV
Aurenilson Cipriano
Contratada


Edvaldo Corrêa de Andrade
Secretário de Administração - Gestor do Contrato


Clécia Steilmann Weber
Fiscal do Contrato


Neide Marinêz Caldato
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

NOME: BERENALDO E. BOMES
CPF: 848.856.103-15

NOME:
CPF:

PUBLICAÇÕES LEGAIS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2019
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 15/2019, eu, **ÁVARO DÉNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, tomo pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
FAOR PROJETOS E EVENTOS LTDA	11.873.517/0001-01	R\$ 410,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 29 de março de 2019. **Ávaro Dénis Ceni Scolaro**, Prefeito.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2019
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 16/2019, eu, **ÁVARO DÉNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, tomo pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV	05.763.089/0001-61	500,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 02 de abril de 2019. **Ávaro Dénis Ceni Scolaro**, Prefeito.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2019
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 17/2019, eu, **ÁVARO DÉNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, tomo pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
KOLF ENGENHARIA LTDA - ME	07.555.412/0001-37	7.900,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 02 de abril de 2019. **Ávaro Dénis Ceni Scolaro**, Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato nº 148/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Kolf Engenharia Ltda - Me. CNPJ nº 07.555.412/0001-37. Objeto: Contratação de Empresa para Elaboração de Projeto EMLTico para Reforma do Complexo Esportivo Municipal. Valor R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 17/2019. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso I da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (1304) Fonte: 504. Data da assinatura: 02/04/2019. Assinam: **Ávaro Dénis Ceni Scolaro**, pelo Município e **Gabriel Giorgio Colli**, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 149/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - APEPREV. CNPJ: 05.763.089/0001-61. Objeto: Capacitação para Servidores Municipais: Treinamento de Capacitação Previdenciária - COMPREV. Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 16/2019. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: 868 Fonte: 000. Data da assinatura: 02/04/2019. Assinam: **Ávaro Dénis Ceni Scolaro**, pelo Município e **Aureliano Cipriano**, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 145/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: FAOR Projetos e Eventos Ltda. CNPJ: 11.873.517/0001-01. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais: 3º Congresso Interacional Povos Indígenas da América Latina. Valor: R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 15/2019. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: 1397 Fonte: 934. 1398 Fonte: 936. Data da assinatura: 29/03/2019. Assinam: **Ávaro Dénis Ceni Scolaro**, pelo Município e **Cibele do Carmo Santana**, pela Empresa.

EDITAL DE PROCLAMAS
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR
PERÍODO: 21/03/2019 ATÉ 31/03/2019
PARA O JORNAL: DIÁRIO DO SUDESTE

Faço saber que pretendem casar-se e apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro:

PEREIRA DE SOUZA + IVETE DERKOWSKI
SARLOS CAMARÃO + LUCÉLIA APARECIDA MOURA DOS SANTOS
RAUL ROBERTO + SILMARIA PRESTES DA SILVA
LUIZ MARCOS DE OLIVEIRA + MARCELE DA SILVA DOS SANTOS
LUIZ HENRIQUE CAMBARÉK + ANNA CAROLINE FARIAS FACINA

Se algum souber de algum impedimento, comunicá-lo ao Cartório da Lei, no prazo de quinze dias.

O referido é verdade e dou fé.
Pato Branco, 01 de março de 2019.

Antônio Patrício Junior
Escritório Cartorário

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
PORTARIA Nº 110/19 DATA: 11/04/2019. SÚMULA: **CONCEDE APOSENTADORIA A SERVIDORA MUNICIPAL TOBAS EZEQUEL TAFFAREL GHELLER**, prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei. RESOLVE: Conceder e pedir a partir de 01 de abril de 2019 a Sra. **SENIJA WALTER**, brasileira, portadora do RG nº 6.191.326-2/SP-PR, CPF: 840.110.259-08, servidora pública municipal de Mariópolis, ocupante do Cargo Efetivo de Professora Municipal - Nível II, Lotada no Distrito de Educação, Aposentadora por idade e tempo de contribuição, com provimento integral com Prêcatos - Última remuneração, no valor de R\$ 3293,04 (três mil e duzentos e noventa e três e quatro centavos) reais, Encargamento Legal - Artigo 9º, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 01 de abril de 2019. **TOBAS EZEQUEL TAFFAREL GHELLER**, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
PORTARIA Nº 220/19 DATA: 11/04/2019. SÚMULA: **CONCEDE APOSENTADORIA A SERVIDORA MUNICIPAL TOBAS EZEQUEL TAFFAREL GHELLER**, prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei. RESOLVE: Conceder e pedir a partir de 01 de abril de 2019 a Sra. **NEUZA MARIA BASSETO**, brasileira, portadora do RG nº 5.460.704-8/SP-PR, CPF: 072.194.388-38, servidora pública municipal de Mariópolis, ocupante do Cargo Efetivo de Orientadora Municipal - Nível III, Lotada no Distrito de Educação, Aposentadora por idade e tempo de contribuição, com provimento integral com Prêcatos - Última remuneração, no valor de R\$ 3293,04 (três mil e duzentos e noventa e três e quatro centavos) reais, Encargamento Legal - Artigo 9º, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 01 de abril de 2019. **TOBAS EZEQUEL TAFFAREL GHELLER**, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
PORTARIA Nº 83/2019 - GP
DATA: 02/04/2019 **NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN**, prefeito de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER à professora Nível "II C" Classe I, Ledir Deotti**, RG 7.138.464-0 ampliação de 20 horas na carga horária com início no dia 01 de abril de 2019 a 20 de dezembro de 2019 na Escola Municipal Professora Amélia Lara na função de docência em Sala de Apoio de acordo com o Art. 50 da Lei 01/2019 de 02/01/2019 que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Municipal. Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor nessa data e revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito de Mariópolis, em 02/04/2019. **NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN** Prefeito de Mariópolis

PORTARIA Nº 84/2019 - GP
DATA: 02/04/2019 **NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN**, prefeito de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER à professora Nível "II C" Classe I, Marizete de Itoz** RG 5.092.937-0 ampliação de 20 horas na carga horária com início no dia 01 de abril de 2019 a 20 de dezembro de 2019 na Escola Municipal Professora Amélia Lara na função de docência em Sala de Apoio de acordo com o Art. 50 da Lei 01/2019 de 02/01/2019 que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Municipal. Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor nessa data e revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito de Mariópolis, em 02/04/2019. **NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN** Prefeito de Mariópolis

PORTARIA Nº 85/2019 - GP
DATA: 02/04/2019 **NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN**, prefeito de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER à professora Nível "II C" Classe I, Ana Paula Quadros**, RG 9.457.439-0 ampliação de 20 horas na carga horária com início no dia 01 de abril de 2019 a 20 de dezembro de 2019 na Escola Municipal Pe. Eduardo Machado na função de docência em Sala de Apoio de acordo com o Art. 50 da Lei 01/2019 de 02/01/2019 que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Municipal. Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor nessa data e revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito de Mariópolis, em 02/04/2019. **NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN** Prefeito de Mariópolis

PORTARIA Nº 86/2019 - GP
DATA: 02/04/2019 **NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN**, prefeito de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER à professora Nível "II C" Classe I, Fernanda Aparecida Pacheco**, RG 9.264.499-5 ampliação de 20 horas na carga horária com início no dia 01 de abril de 2019 a 20 de dezembro de 2019 na Escola Municipal Pe. Eduardo Machado na função de docência em Sala de Apoio de acordo com o Art. 50 da Lei 01/2019 de 02/01/2019 que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Municipal. Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor nessa data e revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito de Mariópolis, em 02/04/2019. **NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN** Prefeito de Mariópolis

EDITAL DE PUBLICAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS DE CITAÇÃO DOS AUTOS De locupletamento lícito NÚMERO UNIFICADO 0001104-82.2013.8.16.0079. A Doutora **MICHEL FRANZONI**, MM. Juíza de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc. F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramita os autos número unificado 0003353-38.2010.8.16.0079 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em é autor: **BOCCHI FICCOLI & CIA LTDA**, e requerido: **GILVANO SCHMITZ**, sendo que por este meio cita-o réu ausente, para que, querendo, apresente resposta no PRAZO DE 15 dias, sob pena de revelia, sobre os fatos alegados na inicial. Que em síntese: "O requerente é credor do requerido da importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cujo crédito se origina do cheque nº. 000037-01, emitido pelo Requerido em data de 24 de abril de 2012. O débito do devedor para com o requerente, devidamente atualizado para a data de AGOSTO/2013, está representado pela importância de R\$ 18.115,86 (dezoito mil, trezentos e quinze reais e oitenta e seis centavos). DECISÃO: "Visto até mov. 178. 11A citação por edital em processos como este tem previsão no artigo 246, IV do CPC/2015, com hipóteses e requisitos regulados nos artigos 256 e 257 do mesmo normativo. 2) Esgotadas as tentativas ordinárias de localização da parte ré, cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do despacho inicial, se caso fur, com as advertências legais. A parte autora fica incumbida de publicar o edital em jornal de ampla circulação local, nos termos do parágrafo único do art. 257 do CPC." E, para que chegue ao conhecimento de todos e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determino a MM. Juíza que fosse expedido o presente, que será publicado por duas vezes e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos 25 de outubro de 2018. Eu, **Élipídio Pereira Batista** Lúcia Helena C.S.P. Batista) Escrivão/Auxiliar Juramentada, confiro.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO DE EMPREitada POR PREÇO GLOBAL Nº 33/2019 - GP, CONVITE Nº 1/2019. MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E A PROPONENTE: FB Engenharia e Empreendimentos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 18.522.025/0001-10, inscrição Estadual nº 90639963-00, com sede na Rua Treze, nº 490, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATADA. OBJETO DO CONTRATO: a contratação de empresa para reforma de duas salas térreas no edifício da Prefeitura Municipal, conforme memorial descritivo, cronograma físico financeiro e planilha de serviços em anexo. DO VALOR: R\$ 16.240,00 (seis mil e quatrocentos e vinte e quatro reais). Cotação Orçamentária 03.01 - Departamento de Administração - 03.01 - Divisão de Administração - 04.122.0003.1.054.000 - Ampliação, Reforma de Bane Públicos - 44.50.51 - Obras e Instalações - Fonte (000). Despesa 722. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme medições realizadas. Após medida, visitada e atestada a execução dos serviços. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: A obra somente terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal do Município de Mariópolis. A Contratada terá um prazo de 90 (sessenta) dias, a partir da emissão da ordem de serviços expedida pela Administração da Prefeitura de Mariópolis, para a execução dos serviços descritos no plano; O período de vigência contratual será o prazo de execução, acrescido de 90 (noventa) dias, totalizando assim o período de 150 (cento e cinquenta) dias. Após a emissão da ordem de serviços a empresa terá até 10 (dez) dias para iniciar a obra. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do contrato será efetuada pela Prefeitura Municipal de Mariópolis, através de seu engenheiro civil Bruno Gustavo Klein, CREA nº 134616/D PR nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei nº 8666/93. FORO: Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná. Mariópolis, 28 de março de 2019. Prefeito Municipal em Exercício, Tobias Ezequiel Taffarel GHELLER.

NOTIFICAÇÃO PARA RETORNO AO TRABALHO, SOB PENA DE ABANDONO DE EMPREGO
Pato Branco, 02 de abril de 2019.
Ilmo. Sr.
VALDENOR DE ASSIS DE SOUZA GUSTMANN
Ref.: **ABANDONO DE EMPREGO**
Tendo V.Sª deixado de comparecer ao trabalho desde o mês de abril, sem apresentar qualquer justificativa, vimos pela presente cientificá-lo, nos termos do disposto no artigo 482, alínea l, da CLT, que lhe fica consignado o prazo de 2 (dois) dias, a contar do recebimento desta, para que reinicie suas atividades ou justifique, devidamente, no mesmo prazo, o motivo que impede seu comparecimento. Caso contrário, considerar-se-á sua atitude como ato de renúncia do cargo, ficando V.Sª demitido por abandono do emprego, na forma do dispositivo citado na Consolidação das Leis de Trabalho.
Atenciosamente
ARAUJO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Contrato Nº 39/2019/GP. Dispensa nº 25/2019. Processo nº 56/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Giga Eletro Instaladora Ltda-ME. OBJETO: Fornecimento de peças para o equipamento de RX Philips, modelo Compact plus, utilizado na Unidade de Saúde Central, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde. VALOR: 13.000,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 dias. PAGAMENTO: Até o 15º dia útil, após a entrega das peças, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor e fiscal do contrato. DOTAÇÃO: 08.02 - Secretaria Municipal de Saúde - Urgência e Emergência - Funcional Programática 10.302.43.2.278.3390.30250000 - Despesa 4681 - Reserva 1732. GESTOR: Secretária Municipal de Saúde. Pato Branco, 26 de março de 2019. **Augustinho Zucchi** - Prefeito. **Vanda Caron Rosa** - Representante Legal.

Sabe aquelas coisas que nunca deveriam falhar, e deixam você na mão de uma hora pra outra?

Imagine a angústia de quem espera uma encomenda urgente que não chega. Tem coisas que, como o próprio nome diz, são urgentes. A o que se precisa é rapidez e confiabilidade. O serviço Reunidas Express é feito justamente para isso.

REUNIDAS EXPRESS

- Rápido
- Sem Filas
- Sem Greves
- Sete dias por semana
- Serviço 24 horas (matéria dos balcoões)
- Entrega no mesmo dia em muitas cidades

REAL CARGAS Trazendo a Realidade
Encomendas volumosas até 30 kg* via online!
Cargas especiais - Logística - Intermodal via caminhão

Informe-se: (46) 3225 1251
www.reunidas.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato n° 149/2019.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios-APEPREV. CNPJ: 05.763.089/0001-61. Objeto: Capacitação para Servidores Municipais: Treinamento de Compensação Previdenciária-COMPREV. Valor: R\$ R\$ 500,00 (quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 16/2019. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: 868 Fonte: 000. Data da assinatura: 02/04/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Aurenilson Cipriano, pela Empresa.

Cod296535

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº_16/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 16/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS-APEPREV	05.763.089/0001-61	500,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 02 de abril de 2019. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cod296536

Dotações Orçamentárias, Elementos de despesas: 765 (F504) por setor de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Viação verificar a existência de saldo. GESTOR: Geraldo Olivo. ARP nº 139/2019, Partes: Município de Chopinzinho e Casarão Materiais de Construção Ltda, Valor Total estimado R\$ 56.890,00. ARP nº 140/2019, Partes: Município de Chopinzinho e Jc Artefatos de Cimento Ltda - EPP, Valor Total estimado R\$ 1.750,00. ARP nº 141/2019, Partes: Município de Chopinzinho e Niendieker & Cia Ltda - Epp, Valor Total estimado R\$ 227.908,75.

Chopinzinho-PR, 29 de março de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:04058EB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 32/2019

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 32/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 32/2019, de 12/03/19, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
NIENDIEKER & CIA LTDA	227.908,75
JC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - EPP	1.750,00
CASARÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	56.890,00
TOTAL HOMOLOGADO	286.548,75

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28/03/19.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:B7D4C3B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 145-2019 - INEX 15-2019

Espécie: Extrato do Contrato nº 145/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: FAOR Projetos e Eventos LTDA. CNPJ: 11.873.517/0001-01. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais: 3º Congresso Internacional Povos Indígenas da América Latina. Valor: R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 15/2019. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: 1397 Fonte: 934, 1398 Fonte: 936. Data da assinatura: 29/03/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Cibele do Carmo Santana, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:9B32C66B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEX 15-2019

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 15/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
FAOR PROJETOS E EVENTOS LTDA	11.873.517/0001-01	R\$ 410,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 29 de março de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:AF6C1F66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 149-2019 - INEX 16-2019

Espécie: Extrato do Contrato nº 149/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - APEPREV. CNPJ: 05.763.089/0001-61. Objeto: Capacitação para Servidores Municipais: Treinamento de Compensação Previdenciária - COMPREV. Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 16/2019. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: 868 Fonte: 000. Data da assinatura: 02/04/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Aurenilson Cipriano, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:4DE000A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEX 16-2019

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 16/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV	05.763.089/0001-61	500,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 02 de abril de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:2C12F313

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 148-2019 - DL 17-2019

Espécie: Extrato do Contrato nº 148/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Kolf Engenharia Ltda - Me. CNPJ Nº 07.555.412/0001-37. Objeto: Contratação de Empresa para Elaboração de Projeto Elétrico para Reforma do Complexo Módulo Esportivo Municipal. Valor R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 17/2019. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (1304

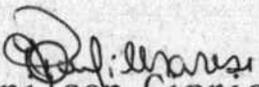


CERTIFICADO

Certificamos que LOURDES DA SILVA BONOTTO participou do 6º curso de treinamento de “COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA” promovido pela Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios, nos dias 04 e 05 de Abril de 2019 na cidade de Pinhais - PR, com duração de 12 horas.

APEPREV
Associação Paranaense das Entidades
Previdenciárias do Estado e dos Municípios

Pinhais, 05 de Abril de 2019.


Aurenilson Cipriano
Presidente APEPREV

6º TREINAMENTO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dias 04 e 05 de Abril de 2019 em Pinhais – PR.

Local: Secretaria Municipal de Educação – Cenforpe II

Avenida Irai, 696 – Pinhais-PR

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Convênio com o INSS para operacionalização do COMPREV
- Liberação e gerenciamento de senhas
- Requisitos para manutenção do convênio: CRP, CND, Proporcionalidade.

• RO – Regime de Origem (Processos enviados ao INSS):

Fluxo de processos

Análise do processo de aposentadoria/pensão

Documentos obrigatórios

Emissão de requerimentos (descrição das partes e particularidades que compreendem um requerimento)

Formas de transmitir requerimento (individual / lotes)

Digitalização e controle de documentos digitalizados

Cuidados na emissão do requerimento

Requerimentos indeferidos – reanálise e reenvio

• RI – Regime Instituidor (Processos Recebidos do INSS):

Fluxo de processos

Análise dos requerimentos

Tramitação de requerimentos no INSS

Documentos obrigatórios

Aprovação de requerimentos

Controle de requerimentos duplicados

- Gerenciamento administrativo (controle dos processos e requerimentos em compensação previdenciária)
- Gerenciamento financeiro (pagamentos de estoque e fluxo)
- Glosa
- Cálculo de atrasados fluxo e estoque – apresentação de software
- Controles de prescrição e proporcionalidade
- Controle de CTC averbadas – análise de regularidade
- Preparação para os novos cenários da compensação previdenciária: novos sistemas e compensação entre regimes próprios de previdência.

Certificado registrado na APEPREV,
sob nº 22, às fls. 42 do Livro 01
Curitiba, 05 de Abri de 2019
6770 f.
Responsável pelo registro